



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.330, de 2004 (Do Sr. Sandro Mabel)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 48

O art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apresentado ao PL nº 4.330, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O disposto nesta lei aplica-se às empresas privadas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As disposições desta lei não se aplicam aos contratos de terceirização no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente ao contrato entre a contratante e a contratada o disposto no Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar claro que, apesar desta lei não se aplicar aos contratos de terceirização no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não existe impedimentos para que a administração pública firme contratos de terceirização com base em outras normas gerais de licitação e contratação, desde que obedecido o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Sandro Mabel
Vice-Líder
PMDB
Carreira Perondi

[Assinatura]
Deputado
Dep. Nelson Luiz
PSDB/MT